



MUNICÍPIO DE ALVITO
CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA CP 05/2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES 2 PARA A FISCALIZAÇÃO

DA EMPREITADA DE REABILITAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DOS EDIFÍCIOS
DEGRADADOS NO TERRENO DO ASSIS – EDIFÍCIO MULTIUSOS,
EM ALVITO

Abril de 2021



MUNICÍPIO DE ALVITO
CÂMARA MUNICIPAL

ÍNDICE

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Página

Art.º 1.º - Objeto

Art.º 2.º - Local da prestação dos serviços

Art.º 3.º - Prazo de validade do contrato

Art.º 4.º - Condições de pagamento

Art.º 5.º - Sigilo

Art.º 6.º - Cessão da posição contratual

Art.º 7.º - Atrasos e penalidades

Art.º 8.º - Resolução do contrato

Art.º 9.º - Foro Competente

Art.º 10.º - Prevalência

Parte II - Cláusulas Técnicas

Art.º 11.º – Serviços a fornecer

Art.º 12.º - Especificações técnicas

Art.º 13.º - Âmbito

Art.º 14.º - Preço Base e Duração

Art.º 15.º - Meios Humanos a Mobilizar pelo Adjudicatário

Art.º 16.º - Obrigações do Adjudicatário

Art.º 17.º – Responsabilidades da Fiscalização

Art.º 18.º – Reuniões de Coordenação

Art.º 19.º - Reuniões de Obra

Art.º 20.º - Relatório Mensal de Progressão

Art.º 21.º - Informações Relativas a Trabalhos Suplementares e Trabalhos a Menos

Art.º 22.º - Atas das Reuniões

Art.º 23.º - Conta Final da Obra e Relatório Final

Art.º 24.º - Receção Provisória da Obra

Art.º 25.º - Receção Definitiva da Obra



MUNICÍPIO DE ALVITO
CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

Aquisição de Serviços Complementares 2 da Fiscalização da Empreitada de Reabilitação e Reconstrução dos Edifícios Degradados no Terreno do Assis – Edifício Multiusos, sita na Rua das Hortas, 7920-042 Alvito, para conclusão da obra em curso.

Artigo 2.º

Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nos locais onde decorre a execução da obra cuja fiscalização constitui o objeto do contrato e nas instalações do Município quando tal se torne necessário e os Serviços do Município o solicitem.

Artigo 3.º

Prazo de validade do contrato

O contrato será válido até completa prestação dos serviços que constituem o seu objeto.

Artigo 4.º

Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados em prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira prestação um mês após o início da execução do contrato.
2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas até ao dia 8 do mês seguinte.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 dias subseqüentes à apresentação da correspondente fatura.

Artigo 5.º

Sigilo

A entidade adjudicante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade dos concorrentes.

Artigo 6.º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) Ser apreciado pela entidade adjudicante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.



MUNICÍPIO DE ALVITO
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 7.º

Atrasos e penalidades

A entidade adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 8.º

Resolução do contrato

1. O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 30 dias úteis.

Artigo 9.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja.

Artigo 10.º

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - b) O caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.



MUNICÍPIO DE ALVITO
CÂMARA MUNICIPAL

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 11.º

Serviços a fornecer

Prestação de Serviços Complementares para a Fiscalização da Empreitada de Reabilitação e Reconstrução dos Edifícios Degradados no Terreno do Assis – Edifício Multiusos, sita na Rua das Hortas, 7920-042 Alvito.

Artigo 12.º

Especificações técnicas

Os serviços objeto do contrato serão prestados de acordo com o estabelecido no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável;

Artigo 13.º

Âmbito

A Prestação de Serviços tem, primordialmente, o seguinte âmbito:

- a) Acompanhamento pormenorizado de todos os trabalhos a serem realizados pelo Empreiteiro, dos materiais, dos processos, dos equipamentos e das soluções a adotar por forma a cumprirem as cláusulas, condições e características estabelecidas pelo projeto, pelo contrato e pelas restantes disposições em vigor;
- b) Análise, controlo e previsão de tempos de execução da empreitada e prazos necessários, comparando o realizado com as estimativas do Plano de Trabalhos da obra devidamente aprovado;
- c) Acompanhar e controlar a administração da obra verificando todas as medições ou revisões orçamentais, apreciando todas as faturas apresentadas pelo Empreiteiro, elaborando a conta corrente e prevendo as futuras necessidades de movimentos de tesouraria;
- d) Controlo da qualidade de execução;
- e) Acompanhamento, análise e controlo das condições de segurança em obra.

Artigo 14.º

Preço Base e Duração

A prestação de serviços será de 69 dias.

A prestação de serviços continuada terminará no mês seguinte ao da conclusão da obra, prazo este em que será efetuada a Conta Final da Empreitada, o auto de Receção Provisória e a elaboração do Relatório Final da Obra.

No âmbito da execução da presente prestação de serviços está prevista 1 (um) mês após a conclusão da empreitada para acompanhamento da eventual correção de defeitos, elaboração de relatório e conta final da empreitada e acompanhamento no processo de Telas Finais e Compilação Técnica.

O presente contrato inclui ainda uma bolsa de 2 (dois) meses para a prestação de serviços, em caso de eventual prorrogação de prazo da empreitada por factos não imputáveis ao empreiteiro.



MUNICÍPIO DE ALVITO
CÂMARA MUNICIPAL

O quadro seguinte apresenta o preço base dos serviços complementares e a duração prevista da prestação de serviços da empreitada alvo de fiscalização:

	Preço Serviços Complementares	Prazo de Execução (dias)
Empreitada de Reabilitação e Reconstrução dos Edifícios Degradados no Terreno do Assis – Edifício Multiusos em Alvito	€ 15.900,00 ⁽¹⁾	159

⁽¹⁾ Acresce IVA à taxa legal em vigor

Artigo 15.º

Meios Humanos a mobilizar pelo Adjudicatário

Os meios humanos e os tempos de permanência referidos nos pontos seguintes são aqueles que o Dono da Obra considera como adequados, serão obrigatoriamente mobilizados pelo Adjudicatário e servirão de base à elaboração da proposta de preços a saber:

Constituição da equipa	Afetação de cada elemento (%)
Diretor de Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra - CSO	25%
Fiscal de Obras	100%

- Um Diretor da Fiscalização que cumpra os requisitos relativamente às qualificações profissionais mínimas exigíveis no artigo 4.º da Lei n.º 40/2015 de 1 de junho que poderá acumular as funções de Coordenador de Segurança e Saúde durante a obra, com uma afetação no local de execução dos trabalhos que se estima em 25% do período da empreitada e durante o tempo em que se desenvolvem os respetivos trabalhos, ou
- Um Coordenador de Segurança e Saúde durante a obra, com uma afetação no local de execução dos trabalhos que se estima em 25% do período da empreitada e durante o tempo em que se desenvolvem os respetivos trabalhos.
- Um Fiscal de obras com formação no mínimo de técnico de construção civil com pelo menos 3 anos de experiência, que deverá assumir uma presença efetiva no local de execução da empreitada, durante o tempo em que se desenvolvem os respetivos trabalhos.



MUNICÍPIO DE ALVITO
CÂMARA MUNICIPAL

Sempre que, por qualquer motivo, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa técnica apresentada na proposta do Adjudicatário, este submeterá de imediato à apreciação do Dono da Obra a indicação de outro o qual deverá possuir qualificações idênticas ou superiores às exigidas para o elemento a substituir.

O recurso por parte do Adjudicatário à intervenção de quaisquer outros especialistas (Geólogo, Arquiteto, Jurista, Topógrafo, etc.) não implicará, para o Dono da Obra, qualquer encargo financeiro ou de outro tipo.

Entende-se que as referidas intervenções serão da inteira responsabilidade e em complemento da organização do Adjudicatário, para efeitos da boa execução das ações que lhe são cometidas no âmbito deste Caderno de Encargos.

Artigo 16.º
Obrigações do Adjudicatário

1. O Adjudicatário é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal empregue na execução dos trabalhos de Fiscalização, à sua boa aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O Adjudicatário obriga-se a praticar em obra o horário de trabalho idêntico ao praticado pelo Empreiteiro, que corresponde a 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira.
3. O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que de tal resultem.
4. O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e segurança do seu pessoal e prestar-lhe assistência médica de que careça por motivos de acidente no trabalho ou de doença profissional.
5. O Adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal empregue nos Serviços de Fiscalização da Obra.

Artigo 17.º
Responsabilidade da Fiscalização

De acordo com o âmbito da presente prestação de serviços, incumbirá ao adjudicatário o controlo da qualidade técnica da execução dos trabalhos que constituem a empreitada e ainda, nos termos legais, verificar o exato cumprimento do projeto e suas alterações, do contrato, do Caderno de Encargos e do Plano de Trabalhos em vigor, designadamente:

- a) Controlar o cumprimento do programa de trabalhos;
- b) Emitir pareceres fundamentados sobre eventuais pedidos de prorrogação de prazo da empreitada adjudicada;
- c) Apresentar propostas para a realização de trabalhos suplementares ou a menos, bem como pareceres sobre propostas apresentadas pela empresa adjudicante;
- d) Verificar a operacionalidade e segurança do estaleiro de apoio à construção da obra quer no que respeita às condições de trabalho interno quer quanto às influências recíprocas com as áreas envolventes;
- e) Controlar os trabalhos, verificando os processos construtivos utilizados pelo Empreiteiro;



MUNICÍPIO DE ALVITO
CÂMARA MUNICIPAL

- f) Verificar o cumprimento das normas de segurança aplicáveis, propondo atempadamente todas as medidas julgadas pertinentes. Neste âmbito, deverá também elaborar inquéritos e análises pormenorizadas sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e/ou materiais;
- g) Informar sobre a situação de trabalhos complementares ou a menos, já existentes ou previstas e suas repercussões nos prazos da empreitada;
- h) Proceder mensalmente em conjunto com o empreiteiro às medições dos trabalhos executados para elaboração dos autos de medição da obra e informar sobre reclamações eventualmente apresentadas pelo empreiteiro;
- i) Analisar, conferir e visar as situações de trabalhos mensais justificativos dos pagamentos ao empreiteiro e das correspondentes revisões de preços, no prazo máximo de 5 dias úteis após a sua entrega por parte do empreiteiro, remetendo de imediato uma cópia das mesmas ao Dono da Obra, acompanhada de um mapa com indicação dos acumulados por artigos (a efetuar no software do município) e devolvendo o original e respetivas cópias ao empreiteiro para emissão da correspondente fatura;
- j) Manter permanentemente atualizados os registos semanais dos trabalhos realizados;
- k) Dar parecer sobre os trabalhos executados e as propostas formuladas pelo empreiteiro no que respeita aos materiais através das BAM's (Boletins de Aprovação de Materiais), equipamentos e processos a utilizar em obra, recorrendo sempre que julgue necessário e/ou o Dono da Obra assim o entenda, a ensaios de controlo em laboratório do empreiteiro e/ou oficial;
- l) Verificar e aprovar a implantação das partes integrantes da obra e sua geometria ao longo da sua realização;
- m) Propor esquemas alternativos para a circulação de trânsito, sempre que se afigure necessária a interrupção das vias;
- n) Participar nas vistorias e nos autos de receção provisória da obra;
- o) Elaborar a conta final da empreitada.

Artigo 18.º

Reuniões de Coordenação

As «Reuniões de Coordenação» entre o “Dono da Obra” e o Adjudicatário terão uma periodicidade mensal e realizar-se-ão no local da obra ou nos Serviços Técnicos do Município, sita no Largo do Relógio em Alvito. Estas reuniões serão secretariadas pelo Adjudicatário que elaborará a respetiva ata.

Artigo 19.º

Reuniões de Obra

As «Reuniões da Obra» com o Empreiteiro têm por finalidade a resolução, esclarecimentos ou identificação de problemas pontuais da obra, serão realizadas sempre que necessário, pelo menos, quinzenalmente, sendo presididas pelo diretor da Fiscalização ou por quem este designar que elaborará a ata. Nestas poderão participar técnicos representantes do “Dono da Obra”.

Artigo 20.º

Relatório Mensal de Progressão

O relatório mensal de progressão deverá obrigatoriamente incluir:



MUNICÍPIO DE ALVITO
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Quantidades ou percentagens de trabalhos realizados (no mês acumulados e por realizar);
- b) Rendimentos atingidos;
- c) Desvios relativos ao Plano de Trabalhos e sua Justificação;
- d) Fotografias dos aspetos mais significativos da obra;
- e) Atrasos e avanços verificados relativos às programações do mês anterior e global da Empreitada, suas justificações e reforço de meios necessários ao cumprimento do prazo da obra e das «datas chaves» da Empreitada, se for caso disso;
- f) Resumo das principais ações no mês seguinte e metas a atingir;
- g) Listagens das ações e aprovações a obter por parte do Dono da Obra no mês seguinte (trabalhos suplementares ou a menos, contactos oficiais com as diversas entidades, aprovação de planos de trabalho, etc.);
- h) Listagem de erros, indefinição e alterações de projeto, bem como a sua quantificação económica;
- i) Outras ocorrências dignas de registo.

Artigo 21.º

Informações Relativas a Trabalhos Suplementares, a Menos e/ou alterações de Projeto

O Adjudicatário deverá antecipadamente propor ao Dono da Obra a realização de Trabalhos Suplementares, a Menos e/ou alterações de Projeto, que serão motivo de uma informação contendo obrigatoriamente os seguintes pontos:

- a) Justificação dos mesmos;
- b) Enquadramento nos elementos de projeto;
- c) Apreciação minuciosa dos preços novos, referindo a data a que os mesmos se reportem e a sua atualização pela fórmula de revisão de preços;
- d) Quantidades totais a executar e a suprimir, bem como os respetivos custos (valor do IVA em separado).

Artigo 22.º

Atas das Reuniões

Os assuntos tratados nas reuniões, referidas no presente Caderno de Encargos, deverão ser registados em ata, que será assinada pelos representantes do Dono da Obra, se for o caso, do Empreiteiro e pela Fiscalização, ficando cada interveniente com uma cópia.

Artigo 23.º

Conta Final da Obra e Relatório Final

O Adjudicatário deverá apresentar a Conta Final da Empreitada elaborada de acordo com o estabelecido nos artigos 399º a 401º do Código dos Contratos Públicos.

O Adjudicatário deverá apresentar um relatório final da obra, de acordo com o previsto no artigo 402º do mesmo diploma, no prazo de 8 dias a contar da data da assinatura da Conta Final.



MUNICÍPIO DE ALVITO
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 24.º

Receção Provisória da Obra

O Adjudicatário fará parte da Comissão de Receção Provisória da Empreitada, elaborando o respetivo Auto.

Artigo 25.º

Receção Definitiva da Obra

O Adjudicatário fará parte da Comissão de Receção Definitiva da Empreitada após comunicação da Câmara Municipal por escrito a convocar para a vistoria, elaborando o respetivo Auto.

O Presidente da Câmara

António João Feio Valério